

Considerando § 4º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando também a fala do Secretário de Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que expôs em reunião do Conselho Municipal de Saúde, do dia 21/02/2020, que não possui recursos humanos no quadro de pessoal suficiente para realizar e suprir todas as ações necessárias e emergenciais exigida pela ocasião da Epidemia da Dengue; decide:

DELIBERAR:

Art. 1º – Em caráter emergencial e/ou temporário de Serviços para reforçar as ações de Combate a Epidemia da Dengue e os Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, utilizando-se parte do objeto já contemplado e existente no Processo de Pregão Presencial n.º 032/2019, sendo:

I – Corte de grama;

II – Varreção de vias públicas;

III – Serviço auxiliar de coleta de entulho;

IV – Serviços de Capinagem;

V – Desentupidor de Bueiros;

VI – Galerias e destinação final de resíduos gerados.

Art. 2º – Aquisição e distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraci de Repelentes de Inseto, para pessoas da comunidade que compõem os grupos de risco como gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º – Todas as contratações realizadas através do Processo de Pregão Presencial n.º 032/2019 será para Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, como recursos da referida pasta e ou recursos próprios da administração, para o período de 15 dias emergenciais ou até que sejam vencidas ações emergenciais de combate e prevenção da Epidemia da Dengue.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Guaraci, 21 de fevereiro de 2020.

MARULTON CONCEIÇÃO SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Guaraci-PR

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador: 1BED4056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 24 (vinte e quatro) diárias, no valor de 25,00, cada uma, a favor dos servidores municipais Valdir Alves Martins, Edinaldo Jesus da Silva e Sérgio Davi, para levar estudantes, no mês de março, para a cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador: 62295E3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N.º 014/2020

~~Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) autorizado pela Lei nº 1548 de 10 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas DECRETA:~~

~~Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme abaixo:~~

~~15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVICOS URBANOS~~

~~002 – Departamento de Transportes~~

~~26 – Transporte~~

~~0782 – Transporte Rodoviário~~

~~0016 – Vias Urbanas~~

~~2.095 – Manutenção do Departamento de Transportes~~

~~3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Cód. 192..... R\$ 6.700,00~~

~~**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 6.700,00**~~

~~Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:~~

~~15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVICOS URBANOS~~

~~002 – Departamento de Transportes~~

~~26 – Transporte~~

~~0782 – Transporte Rodoviário~~

~~0016 – Vias Urbanas~~

~~2.095 – Manutenção do Departamento de Transportes~~

~~3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Cód. 199..... R\$ 6.700,00~~

~~**TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$ 6.700,00**~~

~~Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AO 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.~~

~~**JOSÉ CARLOS TOLOI**~~

~~Prefeito Municipal~~

~~**Publicado por:**~~

~~Maria Rosicleide da Silva~~

~~**Código Identificador:** 51AFDA69~~

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL 005/2020

A Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Controle Endêmico, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **pelo prazo de 60 dias**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde do Governo Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os artigos 260 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2001 regulamentado pela nº 1449 de 24/05/2017:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação de Agente de Controle Endêmico, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do Governo Municipal, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES

O candidato deverá satisfazer as condições de formação escolar, qualificação e habilitação profissional, exigidas para a função pleiteada.

CLÁUSULA 3ª – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: AGENTE DE CONTROLE ENDÊMICO

Remuneração: R\$ 1.400,00

Nº vagas: 04

Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;
- Aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- Recenseamento de animais;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Remuneração: R\$ 1.408,65

Nº vagas: 03

Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

Ensino Médio Completo;

Curso Técnico profissionalizante de Técnico de Enfermagem;

Registro no COREN.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros.
- Executar controles relacionados à patologia de cada paciente.
- Coletar material para exames laboratoriais.
- Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- Operar aparelhos de eletrodiagnóstico.
- Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária.
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.
- Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos.

- Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas.

- Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem.
- Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade.
- Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável.
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar.
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico.
- Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos.
- Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamento e programas de informática.
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Remuneração: R\$ 1.045,00

Nº vagas: 01

Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

a) Alfabetizado;

ATRIBUIÇÕES:

- Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza, alimentação e apoio administrativo e operacional, em órgãos e unidades da Prefeitura Municipal, bem como preparar lanches, merenda escolar e outro tipo de alimentos.
- Auxiliar o preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observando as condições de higiene, quantidades e aproveitamento.
- Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado.
- Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.
- Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos.
- Promover a realização de refeições, observando cardápio e de acordo com as peculiaridades dos consumidores e disponibilidades existentes.
- Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.
- Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.
- Efetuar a limpeza dos próprios municipais, varrendo, tirando o pó, encerrando, lavando vidraças, utensílios e instalações e coletando o lixo dos vários setores da Prefeitura.
- Providenciar o material e produtos necessários para manter as condições de conservação e higiene requeridas.
- Preparar e servir chá, café, sucos, lanches, etc.
- Executar outras atividades correlatas

CLÁUSULA 4ª - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DAS INSCRIÇÕES

Das disposições para efetuar as inscrições:

1 - As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraci, no período de 27 de fevereiro a 06 de março de 2020, **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, no seguinte endereço: Rua Prefeito João de Giuli, 180 – centro - Guaraci/PR.

2 - O interessado deverá proceder da seguinte forma:

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. O candidato deverá ter em mãos no ato da inscrição, o *currículum vitae* juntamente com os documentos pessoais e **cópias**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no *currículum vitae*, **em cópias**, acondicionadas em envelope.

3 - Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais, via fax ou e-mail.

4 - A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5 - O candidato será responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

6 - O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível aos interessados no local de inscrição, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaraci e no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

7 - O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.

CLÁUSULA 6ª - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não será cobrada taxa de inscrição.

CLÁUSULA 7ª - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo será composta por três servidores efetivos, nomeados através de Portaria emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

1 - O Processo Seletivo será realizado através da análise de currículo do candidato, conforme as regras deste edital.

2 - Ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo a análise dos currículos, observada a exigência mínima quanto à formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

3 - Será considerado inapto o candidato que não obtiver currículo adequado a função escolhida pelo mesmo.

4 - São os seguintes dos critérios de avaliação curricular:

4.1. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE AGENTE DE CONTROLE ENDÊMICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM:	PONTUAÇÃO
4.1.1. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área	4,0 por curso
4.1.2. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização em qualquer área (com carga horária mínima de 360 horas)	2,0 por curso
4.1.3. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Graduação em qualquer área	2,0 por curso
4.1.4. Tempo de serviço prestado no emprego ao qual deseja concorrer, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo)	0,5 por ano de trabalho

4.2. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:	PONTUAÇÃO
4.2.1. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização em qualquer área de atuação (com carga horária mínima de 360 horas)	2,0 por curso
4.2.2. Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Graduação em qualquer área	2,0 por curso
4.2.3. Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio	0,5 por curso
4.2.4. Tempo de serviço prestado no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo)	0,5 por ano de trabalho

CLÁUSULA 9ª - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1 - A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de currículo.

2 - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:
tiver maior idade;
tiver maior escolaridade.

3 - Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA 10ª - DA CONVOCAÇÃO

1 - A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos atos e editais a ele pertinentes;

2 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;

3 - Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTRATO

1 - O contrato firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Contrato Administrativo, a título temporário nos termos da legislação municipal, sem direito a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e depósito de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

2 - As contratações serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

3 - O contrato padrão atenderá as exigências legais, ficando os candidatos cientes de que as aprovações neste processo seletivo não criam direito a admissão, e esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

4 - O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:

- prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;
- remuneração e carga horária.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

1 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- pela iniciativa do contratado;
- pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;
- ao término do prazo contratual;
- quando o contratado descumprir cláusula contratual;
- por insuficiência de desempenho comprovada em avaliação.

2 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratado, quando:

- correr perigo manifesto de dano físico, moral ou mal considerável;
- for designado para exercer funções públicas, ou desempenhar obrigações incompatíveis com as fixadas no contrato;
- o contratante não cumprir as obrigações do contrato;
- ser-lhe exigido serviço superior às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.

3 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratante, quando o contratado:

- ausentar ou demitir-se, sem justa causa, antes de preenchido o tempo ou concluído o objeto do contrato;
- descumprir cláusula do contrato;
- ter conduta ilícita ou tipificada como ato de improbidade administrativa;
- ter conduta incompatível para com a Administração Pública;

e) não exercer a função ou cargo que se inscreveu no processo simplificado, ou exercer de forma desordenada e irresponsável, prejudicando os andamentos dos serviços e atendimentos.

4 - A rescisão dá ao contratado o direito à remuneração vencida, mas responderá pelas eventuais perdas e danos a que deu causa.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber, desde que não expressamente proibido em lei.

2 - O regime de previdência incidente sobre o contrato aplicar-se-á as disposições da Lei nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.

3 - O não comparecimento no dia e hora fixado para assinatura do contrato implicará em deserção.

4 - Em qualquer hipótese de preclusão ou deserção do direito retornam à Administração o direito de convocar outro candidato, observada a ordem de classificação.

5 - As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.

6 - A impugnação, o recurso e as contrarrazões, de ato decorrente do Processo Seletivo Simplificado serão interpostos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo que poderá rever a decisão. Se mantida, será julgada em última instância administrativa pelo Prefeito Municipal.

6.1 - Em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, da convocação e contratação é assegurado o amplo direito de defesa de direitos individuais ou coletivos, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

6.2 - Todos os prazos legais serão preclusivos e cumpridos em dois dias úteis, contados da publicação do ato, se outro prazo nele não dispuser.

7 - O presente Edital, o ato do Processo Seletivo Simplificado, o Cadastro de Recrutamento de Pessoal e todo ato deles decorrentes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.1 - A critério da Administração Municipal, o ato será publicado de forma resumida, dele devendo constar a transcrição do número de ordem sequencial, data, ementa e demais elementos necessários à sua identificação, permitindo a compreensão da matéria tratada.

8 - O prazo de vigência do presente Edital será de 60 (sessenta) dias a contar a data de sua homologação final, não podendo ser prorrogado.

9 - A íntegra do Edital será disponibilizada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todos os atos referentes ao presente processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

2 - Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

3 - O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia:

a) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;

b) Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

c) CPF e Carteira de Identidade;

d) Certificado de reservista, se do sexo masculino;

e) Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;

f) Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;

g) 01 foto 3x4 recente;

h) comprovante de residência;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4 - Tendo em vista que a lei determina registro em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional do cargo objeto deste teste seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação.

5 - O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

6 - Em qualquer época, apuradas inexistência e irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, tornará sem efeito o ato de sua contratação.

7 - O candidato deverá manter junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal o seu endereço atualizado, durante o prazo de validade do processo simplificado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo quaisquer reclamações, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

8 - Todas as informações a respeito deste Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação de atos da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - Em todas as fases do processo seletivo é assegurado o amplo direito de defesa, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

11 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 21 de fevereiro de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:D29DCCD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3550/2020

SÚMULA: Nomeia Diretora de Processos e Sistemas Tributários e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniçú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações;
Considerando em especial a Lei Municipal n.º 1266/2020;